

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009

PROJETO DE LEI N.º 14/2009

OBJETO: INSTITUI O HINO OFICIAL À BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, CRIA O LIVRO PATRONOS DO HINO OFICIAL À BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: SENHOR PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 14/2009, tendo por finalidade instituir o Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí, criar o Livro Patronos do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, determinou-se o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator por força do r. Despacho de fl. 31.

Fundamentação

Tendo em vista que foi apresentado pelo Vereador José Inácio, ao Projeto de Lei n.º 14/2009, a Emenda Aditiva n.º 01/2009, fls.27/28, que tem como objeto acrescentar no Livro – Patronos do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí – nomes de parlamentares e ex-parlamentares que participaram da votação do projeto de lei que deu origem à Lei n.º 2.175, de 17 de dezembro de 2003 e/ou daqueles que eram Vereadores à época da escolha do Hino Oficial do à Bandeira do Município, imperativo se faz proceder-se a redação final da matéria para adição dos referidos nomes ao rol do artigo 6º do projeto.

Em sede de redação final, ao analisar o presente projeto de lei e a respectiva emenda aditiva aprovados, foram constatados pequenos vícios referentes a técnicas legislativas, que, no entanto, não acarretará, após realização das retificações devidas, nenhuma modificação substancial que prejudique o conteúdo da matéria. Assim, sugiro que sejam feitas as seguintes alterações no corpo do projeto:

I – que no artigo 6º, após a expressão *Hino Oficial à Bandeira*, grafada ao final dos incisos VIII, XIII e XIV seja acrescentada a expressão *do Município*; e que nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII e XXIV – aditados ao artigo 6º pela já citada emenda aditiva, já renumerada – seja suprimida a expressão *à época da escolha do hino*, visto que as referidas pessoas, à época da escolha do Hino Oficial à Bandeira do Município, que aconteceu no ano de 2008, não se encontravam na condição de Vereadores. Quanto a essa última alteração, no que respeita a supressão, ficou decidida pelos parlamentares na reunião Ordinária do dia 1º de junho de 2009, que tal retificação seria realizada em sede de redação final; e

II – relativo à Emenda Aditiva n.º 01/2009, deve-se fazer duas retificações: 1º) substituir a expressão *Lei n.º 2.120, de 2003*, referida ao final de todos os seus incisos, por *Lei n.º 2.175, de 2003*, tendo em vista que foi esta a lei que instituiu as normas para a realização de concurso público para a escolha do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí e não aquela; 2º) renumerar os seus incisos, vez que inicia-se a partir do inciso XVII, quando deveria iniciar-se a partir do inciso XV, em continuidade ao rol de incisos do artigo 6º, que tem originariamente, como desdobramento, 14 incisos.

Conclusão

Desta feita, em face das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua ao Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2009 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 14/2009.

Institui o Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí, cria o Livro Patronos do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí, em conformidade com o artigo 1º da Lei n.º 2.175, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí, devidamente escolhido através de procedimento licitatório, na modalidade concurso, tem letra e melodia de autoria de Lucimar de Jesus Alves da Rocha e partituras originais, arranjos e adaptações dos Maestros João Pereira Filho e Elias de Jesus Pires e está disposto no Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação e a Fundação Municipal de Arte e Cultura – Fumac –, observados os respectivos âmbitos de competências, promoverão a divulgação e difusão do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí, objetivando, sobretudo, despertar na comunidade a importância do respeito e reverência ao hino, o sentimento de orgulho e amor cidadino, o valor da história, a grandeza e as potencialidades do Município e a capacidade de trabalho, honradez e dignidade de sua gente.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, à Secretaria Municipal da Educação a implementação da Lei n.º 2.085, de 6 de janeiro de 2003, que “institui o instante cívico nos estabelecimentos públicos integrantes do sistema municipal de ensino”.

Art. 4º Os direitos autorais sobre a letra e melodia do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí de que trata esta Lei ficam reservados ao Município de Unaí, por tempo indeterminado, na forma de cessão da respectiva propriedade intelectual, conforme disposto no item 11 do Edital de Licitação (Processo Licitatório n.º 220/2008 e Concurso n.º 4/2008).

Art. 5º Fica criado o Livro Patronos do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí com a finalidade de comportar a inscrição de nomes que contribuíram para a elaboração, composição, aprimoramento, instituição e difusão do Hino Oficial à Bandeira de que trata esta Lei, a ser depositado e mantido na Fumac.

Art. 6º Ficam inscritos no Livro “Patronos do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí” os seguintes nomes:

I – Antério Mâника, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.110.541, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 335.499.749-49, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Prefeito Municipal de Unaí à época da escolha do hino, bem como pelos esforços desmedidos na implementação da Lei n.º 2.175, de 2003, que “institui normas para a realização de concurso público para a escolha do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí”;

II – José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 308.357, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 187.310.746-34, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Vice-Prefeito de Unaí à época da escolha do hino, bem como pelos esforços desmedidos na implementação da Lei n.º 2.175, de 2003;

III – José Mário Kazmirczak, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 200.764.946-9, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 116.448.770-15, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Unaí à época da escolha do hino, bem como pelos esforços desmedidos na implementação da Lei n.º 2.175, de 2003;

IV – Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.764.272, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 892.826.391-34, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Assessor Executivo de Governo da Prefeitura de Unaí à época da escolha do hino, bem como pelo trabalho na elaboração dos procedimentos necessários à implementação da Lei n.º 2.175, de 2003

V – Maria Auxiliadora Matias do Carmo, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-4.045.574, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 234.523.076-20, residente e domiciliada na cidade de Unaí (MG), na qualidade de vereadora autora do projeto de lei que originou a Lei n.º 2.175, de 2003;

VI – Ana Cristine Gonçalves Ulhôa, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.139.547, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 547.916.266-72, residente e domiciliada na cidade de Unaí (MG), na qualidade de servidora efetiva da Câmara Municipal de Unaí responsável pela pesquisa e elaboração técnica do projeto de lei que originou a Lei n.º 2.175, de 2003;

VII – Thiago Martins Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG-10.439.707, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 012.440.756-04, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Diretor-Presidente da Fumac à época do início dos procedimentos para escolha do hino, bem como pelos escorços desmedidos na implementação da Lei n.º 2.175, de 2003;

VIII – Lucimar de Jesus Alves da Rocha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-10.592.616, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 058.359.166-39,

residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de autor da letra e melodia do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí;

IX – Alessandra Ferreira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º M-8.984.627, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 028.245.456-07, residente e domiciliada na cidade de Unaí (MG), na qualidade de integrante da Comissão Julgadora do Hino Oficial do Município e do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí;

X – Rosenil Aparecida de Amorim, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 0761.578-7, expedida pela SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 496.493.611-20, residente e domiciliada na cidade de Unaí (MG), na qualidade de integrante da Comissão Julgadora do Hino Oficial do Município de Unaí e do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí;

XI – Silvana Carla Ribeiro Ferreira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º M-6.540.295, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 028.849.116-50, residente e domiciliada na cidade de Unaí (MG), na qualidade de integrante da Comissão Julgadora do Hino Oficial do Município de Unaí e do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí;

XII – Manuelina Lopes Siqueira Pereira, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade n.º M-7.022.562, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 897.542.636-04, residente e domiciliada na cidade de Unaí (MG), na qualidade de integrante da Comissão Julgadora do Hino Oficial do Município de Unaí e do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí;

XIII – João Pereira Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M-2.180.500, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 298.925.896-53, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de integrante da Comissão Julgadora do Hino Oficial do Município e do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí e de Maestro responsável pelas partituras originais, arranjos e adaptações do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí;

XIV – Elias de Jesus Pires, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-7.636.937, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 944.243.816-68, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de integrante da Comissão Julgadora do Hino Oficial do Município e do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí e de Maestro responsável pelas partituras originais, arranjos e adaptações do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí;

XV – Antônio Tavares da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M-1.456.008, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 448.923.906-82, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Vereador, pelos esforços desmedidos na aprovação do projeto de lei que originou a Lei n.º 2.175, de 2003;

XVI – José Eustáquio de Freitas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-3.568.858, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 186.801.516-53, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Vereador, pelos esforços desmedidos na aprovação do projeto de lei que originou a Lei n.º 2.175, de 2003;

XVII – Lúcio Altair Ribeiro de Sá, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.473254, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 541.757.716-20, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Vereador, pelos esforços desmedidos na aprovação do projeto de lei que originou a Lei n.º 2.175, de 2003;

XVIII – Maria das Dores Campos Abreu Lousado, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º M-5.163.047, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 593.682.926-04, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Vereadora, pelos esforços desmedidos na aprovação do projeto de lei que originou a Lei n.º 2.175, de 2003;

XIX – Junei Martins de Melo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.097.569, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 626.038.256-15, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Vereador, pelos esforços desmedidos na aprovação do projeto de lei que originou a Lei n.º 2.175, de 2003;

XX – Wagner de Campos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.820.058, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 157.309.566-49, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Vereador, pelos esforços desmedidos na aprovação do Projeto de Lei que originou a Lei n.º 2.175, de 2003;

XXI – Alberto Tadeu Martins Ferreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M7.823.701, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 642.542.756-68, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Vereador à época da escolha do hino, bem como pelos esforços desmedidos na aprovação do projeto de lei que originou a Lei n.º 2.175, de 2003;

XXII – Francisco Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.354.634, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 246.521.722-49, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Vereador, pelos esforços desmedidos na aprovação do projeto de lei que originou a Lei n.º 2.175, de 2003;

XXIII – Adriano Rodrigues Adjuto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 13.226.731, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 621.732.198-34, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Vereador à época da escolha do hino, bem como pelos esforços desmedidos na aprovação do projeto de lei que originou a Lei n.º 2.175, de 2003;

XXIV – Hermes Martins Souto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 803.495, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 442.697.496-87, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Vereador, pelos esforços desmedidos na aprovação do projeto de lei que originou a Lei n.º 2.175, de 2003;

XXV – Euler Lacerda Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M2.620.495, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 475.380.666-91, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Vereador à época da escolha do hino, bem

como pelos esforços desmedidos na aprovação do projeto de lei que originou a Lei n.º 2.175, de 2003;

XXVI – Ilton de Oliveira Campos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-4.162.421, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 506.924.966-53, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Vereador à época da escolha do hino, bem como pelos esforços desmedidos na aprovação do Projeto de Lei que originou a Lei n.º 2.175, de 2003; e

XXVII – José Inácio Lucas, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 624.676, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 400.466.646-53, residente e domiciliado na cidade de Unaí (MG), na qualidade de Vereador à época da escolha do hino, bem como pelos esforços desmedidos na aprovação do projeto de lei que originou a Lei n.º 2.175, de 2003.

Art. 7º O artigo 1º da Lei n.º 2.085, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos públicos integrantes do sistema municipal de ensino promoverão, no último dia útil de cada mês, em todos os turnos, durante o ano letivo, o instante cívico, que compreende o hasteamento solene da Bandeira Nacional, Estadual e Municipal e a execução do Hino Nacional, do Hino à Bandeira Nacional, do Hino Oficial do Município de Unaí e do Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí.” (NR)

Art. 8º O artigo 3º e os seus respectivos § 1º e 2º da Lei n.º 2.085, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Incumbe à direção de cada estabelecimento de ensino determinar a execução, por meio eletrônico ou oral, com a devida reverência, dos Hinos Nacional, à Bandeira Nacional, Oficial do Município de Unaí e Oficial à Bandeira do Município de Unaí.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo o horário de execução dos hinos dar-se-á, de maneira uniforme, antes do início das aulas no respectivo dia.

§ 2º Caberá à direção de cada estabelecimento de ensino, orientada pela Secretaria Municipal da Educação, promover a realização de campanhas educativas alusivas à importância dos hinos a que se refere o caput deste artigo.” (NR)

Art. 9º O Hino Oficial à Bandeira do Município de Unaí de que trata esta Lei terá sua forma de apresentação e execução regulamentada em ato próprio a ser editado pelo Prefeito que poderá contratar, se for necessário, pessoa física ou jurídica com a devida especialidade técnica para elaboração do precitado ato.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N.º..., DE... DE...DE 2009.

HINO OFICIAL À BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ

Resplandece a esperança no céu
Tremulante símbolo de amor
És formoso, idolatrado troféu
Seja em tempo de alegria ou de dor

Para sempre em meu coração
Cantarei com orgulho a ti
Imponente, sagrado Brasão
Oh! Bandeira da amada Unaí

Representa a força de um povo
Desse chão, dessa terra amada
União entre o velho e o novo
Símbolo eterno, Bandeira adorada
Para sempre em meu coração
Cantarei com orgulho a ti
Imponente, sagrado Brasão
Oh! Bandeira da amada Unaí

Suas cores, seus símbolos, sua história
São heranças que eu já sei de cor
Para sempre estandarte de glória
Meu motivo de orgulho maior

Para sempre em meu coração
Cantarei com orgulho a ti
Imponente, sagrado Brasão
Oh! Bandeira da amada Unaí

BIS

Letra e melodia

Lucimar de Jesus Alves da Rocha

Partituras, Arranjos e Adaptações

Maestros João Pereira Filho e Elias de Jesus Pires